

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SGVC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Superintendência de Gestão de Vagas,  
Belo Horizonte, aos 10 de Maio de 2022.  
Leonardo Mattos Alves Badaró  
Superintendente

09 1632064 - 1

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO ATO Nº 292/2022 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores(es):

Masp 10798197, REGINALDO RIBEIRO CELESTINO, ASP, I/B; referente ao 1º e 2º quinquênio de exercício, a contar de 18/07/2017 data exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 09/10/2002 a 17/07/2017, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial 5002458-63.2018.8.13.0024.

Masp 10798197, REGINALDO RIBEIRO CELESTINO, ASP, I/B; referente ao 3º quinquênio de exercício, a contar de 12/10/2017, computado o período de Contrato Administrativo de 09/10/2002 a 17/07/2017, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial 5002458-63.2018.8.13.0024.

Ana Louise de Freitas Pereira  
Superintendente de Recursos Humanos  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

09 1631798 - 1

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E FINALIDADE

## Seção I

## Da disposição inicial

Art. 1º – O Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº 8.533, de 17 de abril de 1984 e com atribuições definidas no artigo 160, incisos I a VIII da Lei Estadual nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994 (Lei de Execução Penal), subordinado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do artigo 40, parágrafo único, Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 (estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências), passa a regular-se internamente pelas normas deste regimento.

Parágrafo único: O Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado de Minas Gerais poderá ser referenciado também pelas variantes: Conselho de Criminologia e Política Criminal de Minas Gerais; Conselho de Criminologia e Política Criminal; Conselho; ou simplesmente pela sigla CCPC.

## Seção II

## Da Finalidade

Art. 2º – O Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado de Minas Gerais, com sede na capital, é órgão colegiado, consultivo e fiscalizador da execução penal, tem por finalidade executar as atividades previstas no artigo 160 da Lei Estadual nº 11.404 de 25 de janeiro de 1994 (Lei de Execução Penal), e especificamente:

- I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e Execução de Penas, Alternativas Penais, Medidas Cautelares e Medidas de Segurança, observadas as diretrizes da Política Criminal e Penitenciária Nacional;
- II - contribuir na elaboração de planos estaduais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da Política Criminal e Penitenciária;
- III - promover a avaliação periódica dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena, prisões provisórias, alternativas penais, medidas cautelares, sistema socioeducativo e hospitais de custódia, para sua adequação às necessidades do Estado;
- IV - opinar, quando solicitado, sobre a repartição de créditos na área da Política Criminal e Penitenciária;
- V - participar e contribuir na elaboração de programa estadual penitenciário de formação, especialização e aperfeiçoamento do servidor;
- VI - contribuir na elaboração e levantamento das estatísticas criminais, seja por meio de comissões próprias ou em regime de colaboração com entidades oficiais, estabelecimentos prisionais e outros órgãos e instituições interessadas;
- VII - promover pesquisas, cursos, seminários e debates relacionados à Criminalidade, Sistema Prisional, Socioeducativo e Saúde Mental, Método APAC, Alternativas Penais, Ressocialização, Enfrentamento e Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, entre outros congêneres;
- VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena, prisões cautelares, hospitais de custódia, órgãos de alternativas penais e medidas cautelares, informando-se assim, mediante requisições, visitas ou outros meios, acerca do cumprimento da Lei de Execução Penal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- IX - representar à(s) autoridade(s) competente(s), para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, visando à apuração de violação da Lei Execução Penal, Direitos Humanos e à interdição de estabelecimento destinado ao cumprimento de penas e prisão cautelar;
- X - atuar junto às Instituições Públicas relacionadas à Política Criminal, Penitenciária e Criminológica, tais como órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, Departamento Penitenciário, da Polícia Militar, Organizações da Sociedade Civil e Conselhos da Comunidade, objetivando a construção de diretrizes, protocolos, planejamento e análise do tratamento dos indivíduos privados de liberdade, condenados ou provisórios, de indivíduos em cumprimento de medidas cautelares, submetidos a medida de segurança e de egressos;
- XI - opinar sobre matéria penal, processual penal e execução penal submetida à sua apreciação;
- XII - responder a consultas sobre matéria de sua atribuição, não conhecendo, a juízo prévio do Plenário, aqueles referentes a fatos concretos;
- XIII - fomentar a instalação e integração dos Conselhos da Comunidade no âmbito do Estado;
- XIV - exercer outras atribuições, desde que compatíveis com sua finalidade legal.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

## Seção I

## Da composição

Art. 3º - O Conselho de Criminologia e Política Criminal é composto por 13 (treze) membros titulares, e no máximo 08 (oito) membros suplentes, designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, dentre profissionais e professores da área de Direito Penal, Processual, de Criminologia e de Ciências Sociais, bem como entre outros atores de organismos da área social ou do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º - O Conselho de Criminologia e Política Criminal é estruturado pela:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário.

## IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único: O Plenário, como órgão colegiado constituído por todos os membros titulares e suplentes, congregará das matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 5º - O Conselho de Criminologia e Política Criminal será dirigido por um Presidente e um Vice-presidente, designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, dentre seus membros, por um período de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único: Na ausência simultânea do Presidente e Vice-presidente, a direção será exercida pelo Conselheiro designado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, conforme o caso, ou pelo Conselheiro mais antigo presente.

Art. 6º- Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Criminologia e Política Criminal serão designados para exercer um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, admitida uma recondução por igual período, e ostentarão o título designativo de Conselheiro.

§1º. O exercício do mandato de Conselheiro constitui serviço público relevante.

§2º. Os Conselheiros tomarão posse e entrarão em exercício do mandato em sessão solene, presencial ou telepresencial, mediante assinatura, por meio físico ou eletrônico, do termo de posse.

§3º. No caso de morte ou renúncia de Conselheiro, deverá o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ser notificado para as devidas providências.

§4º. São prerrogativas do Conselheiro, no exercício do mandato:

I – exercer o mandato com independência em relação às suas opiniões, manifestações e seus votos;

II – ter identidade funcional e portá-la em atividades externas;

III – ter livre acesso, a qualquer tempo e independentemente de autorização, aos estabelecimentos e serviços penais, bem como quaisquer locais em que se encontrem pessoas privadas de liberdade a qualquer título, para a realização de visitas, inspeções e outras atividades pertinentes às suas atribuições;

IV – outras que a lei lhe assegurar.

Art. 7º – Os Conselheiros do Conselho de Criminologia e Política Criminal farão jus à retribuição pecuniária prevista na legislação própria, sendo devidos “jetons” por reunião que comparecerem, até o limite de 10 (dez) reuniões mensais.

§1º. A participação de Conselheiro em eventos de órgãos ou instituições em que o Conselho de Criminologia e Política Criminal mantenha relação institucional, bem como as inspeções, serão consideradas reuniões para os fins do disposto no caput.

§2º. A participação do Presidente ou de Conselheiro por ele designado em evento oficial representando institucionalmente o Conselho será considerada como comparecimento à sessão.

§3º. Para os fins do previsto no caput, as sessões ou inspeções realizadas em um mesmo dia serão consideradas como ato único.

§4º. O Conselheiro poderá optar pelo não recebimento dos “jetons” ou quaisquer outras retribuições pecuniárias devidas, devendo ser tal opção registrada em sua ficha funcional.

## Seção II

## Do funcionamento

Art.8º – O Conselho de Criminologia e Política Criminal reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária e solene.

§1º. As sessões ordinárias ocorrerão conforme calendário anual preestabelecido, e terão duração mínima de uma hora.

§2º. As sessões extraordinárias e solenes se darão por convocação do Presidente, por proposição de um terço dos Conselheiros, com indicação da urgência e relevância da matéria a ser levada a ordem dos trabalhos, ou por solicitação do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§3º. As sessões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente quando a natureza da matéria exigir.

§4º. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§5º. O Presidente, e na sua ausência o Vice-presidente, terá direito a voto nominal e de qualidade.

§6º. As sessões solenes serão realizadas, preferencialmente, nos dias de sessões ordinárias, ocorrendo imediatamente antes ou depois dessas.

§7º. Por deliberação do Presidente, havendo viabilidade técnica, poderão ser realizadas sessões virtuais por videoconferência.

§8º. Salvo casos excepcionais não serão realizadas sessões entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, considerado o período como recesso.

§9º. O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, sempre que estiver presente, presidirá as sessões.

## Seção III

## Das atribuições dos membros do Conselho

Art. 9º – Ao Presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho de Criminologia e Política Criminal e, especificamente:

- I – representar institucionalmente o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação;
- II – dar posse aos Conselheiros designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho, elaborando as respectivas pautas;
- IV – distribuir, dentre os Conselheiros, o Relator de matéria a ser apreciada nas sessões;
- V – assinar os expedientes, as atas das sessões e, juntamente com os Relatores, as Portarias;
- VI – expedir, ad referendum do plenário, normas complementares relativas ao bom funcionamento e à ordem dos trabalhos;
- VII – designar Conselheiros para inspecionar, fiscalizar e visitar estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas e prisões cautelares, órgãos destinados ao cumprimento de penas alternativas e medidas cautelares, das diversas unidades do Estado;
- VIII - criar Comissões Especiais e designar os Conselheiros integrantes;
- IX - elaborar, e apresentar para aprovação em plenário, calendário anual de sessões e de outras atividades institucionais já previstas.

Art.10 – Aos Conselheiros compete:

- I - participar e votar nas sessões;
- II – propor a convocação de sessões extraordinárias e solenes;
- III – deliberar e votar sobre as proposições apresentadas, as matérias distribuídas e a política de atuação do Conselho;
- IV – realizar diligências relativas à inspeção e fiscalização de estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas e prisões cautelares, órgãos destinados ao cumprimento de penas alternativas e medidas cautelares, apresentando relatório ao Conselho;
- V – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente.
- VI – propor previamente matérias para a pauta das sessões;
- VII – aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior, para remessa ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- VIII – aprovar o calendário anual de sessões;
- IX – representar às autoridades competentes em face de quem, de qualquer modo, dificultar ou impossibilitar o desempenho das atividades do Conselho;
- X – decidir sobre a comunicação ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao órgão de origem a que o Conselheiro esteja vinculado, para instauração de processo administrativo disciplinar visando à cassação do mandato do Conselheiro, no caso de prática de ato de improbidade administrativa, infração penal ou qualquer outra conduta incompatível com o desempenho de suas funções;
- XI – elaborar, debater e enviar às autoridades competentes, sugestões de propostas legislativas ou administrativas relacionadas à política criminal;
- XII – desempenhar outras atribuições que lhe possam ser conferidas por legislação federal ou estadual.

§1º. O Conselheiro poderá declinar, por motivo justificado, a matéria distribuída.

§2º. O Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, poderá não mais ser convocado para as sessões, comunicando-se o fato ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública para as providências cabíveis.

## Seção IV

## Das atribuições da Secretaria-Executiva

Art. 11 – Para coordenar e auxiliar a execução de suas atividades, o Conselho de Criminologia e Política Criminal contará com uma Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será composta por um Secretário(a)-Executivo(a), por servidores auxiliares, técnicos e administrativos, e por estagiários, todos designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 12 – Ao Secretário(a)-Executivo(a) compete:

- I – dar conhecimento ao(a) Presidente, ao(a) Vice-presidente ou ao Plenário, conforme o caso, de toda documentação recebida;
- II – coordenar os setores e serviços da secretaria-executiva;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência;
- IV – organizar e manter em dia as leis, decretos, regulamentos, atos normativos de interesse do Conselho;
- V – providenciar a publicação das atas do Conselho no Diário Oficial do Estado ou em outro canal Oficial que as tornem públicas;
- VI – dirigir os trabalhos de administração do material e pessoal do Conselho;
- VII – proceder à gestão de documentos, livros e arquivos, mantendo-os atualizados e organizados;

VIII – orientar e fiscalizar os trabalhos de portaria, limpeza e conservação das salas, móveis e demais bens afetados à estruturação e funcionamento do Conselho;

IX – secretariar às reuniões do Conselho ou designar substituto quando de seu afastamento, lavrando as atas;

X – preparar o expediente dos Conselheiros, registrar a distribuição de procedimentos administrativos, controlar a sua devolução e comunicar o esgotamento de prazo regimental ao respectivo Conselheiro;

XI – promover as diligências ordenadas nos procedimentos administrativos em tramitação no Conselho, para sua adequada instrução;

XII – assinar, com ou por delegação da Presidência, editais, avisos, documentos de interesse geral para divulgação no órgão oficial do Estado e outros meios de comunicação;

XIII – praticar outros atos necessários ao bom funcionamento do Conselho.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Os convênios, seminários, eventos, solenidades, ajustes, projetos e pesquisas de que trata este regimento serão realizados evitando o dispêndio desnecessário de recursos financeiros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 14 – O Conselho de Criminologia e Política Criminal poderá ter meios próprios para captação de recursos a serem destinados ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 15 – O Conselho de Criminologia e Política Criminal terá identidade visual própria.

Art. 16 - Este Regimento passa a vigorar na data de sua publicação no órgão oficial do Estado.

Art. 17 - Revogam-se as disposições anteriores.

Belo Horizonte

Marcos Henrique Caldeira Brant  
Presidente do Conselho de Criminologia e  
Política Criminal de Minas Gerais

Márcia Maria Milanez  
Vice-Presidente do Conselho de Criminologia  
e Política Criminal de Minas Gerais

09 1631987 - 1

QUINQUÊNIO – ATO Nº 293/2022.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo:

Masp 10798197, REGINALDO RIBEIRO CELESTINO, ASP, I/B; referente ao 1º e 2º quinquênio, a contar de 18/07/2017 data exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 09/10/2002 a 17/07/2017, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial 5002458-63.2018.8.13.0024.

Masp 10798197, REGINALDO RIBEIRO CELESTINO, ASP, I/B; referente ao 3º quinquênio, a contar de 12/10/2017, computado o período de Contrato Administrativo de 09/10/2002 a 17/07/2017, nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial 5002458-63.2018.8.13.0024.

Ana Louise de Freitas Pereira  
Superintendente de Recursos Humanos  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

09 1631804 - 1

ATO 00290/2022 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, aos servidores relacionados:

MASP: 1.389.119-7 ALEXANDRE SETH NUNES FERREIRA, em prorrogação, a contar de 29/04/2022;

MASP:1.368.487-3 THAIS RENEE MARTINS SILVA, em prorrogação, a contar de 20/12/2020;

MASP: 1.493.806-2 FRANCISCO MELO BISPO, a partir da data de publicação;

MASP: 1.101.350-5 DANIEL LUIZ DA SILVA NOCELLI a partir da data de publicação;

MASP:1.447.143-7 RAFAEL HEBERT SOBRAL TRAJANE, em prorrogação, a contar de 20/02/2022;

MASP:1.454.663-5 WEDEY THOMAZ OLIVEIRA DIAS, em prorrogação, a contar de 18/02/2022;

MASP:1.400.292-7 CARLOS EDUARDO LOPES TRIGO, a partir da data de publicação;

MASP: 1.283.233-3 SARA KARINE LOPES DO CARMO em prorrogação, a contar de 02/04/2022;

MASP:1.375.689-5 HUGO MARCOS ALVES FERNANDES, em prorrogação, a contar de 14/02/2022;

MASP:1.445.338-5 IGOR DE PAULA VIEIRA, em prorrogação, a contar de 17/11/2021

MASP: 1.451.135-6 ANA CAROLINA DE BRITO DIAS MANINI, a partir da data de publicação;

MASP:1.445.363-3 FLAVIO PEREIRA MIRANDA, em prorrogação, a contar de 25/03/2022;

MASP: 1.240.846-4 JEFFERSON PERES LOPES, em prorrogação, a contar de 02/04/2022

MASP: 1.213.371-6 TALYTA NARRARA DE FARIA SOUSA a partir da data de publicação;

MASP:1.173.964-6 RENATA BATISTA DO AMARAL, em prorrogação, a contar de 25/03/2022;

MASP:1.241.304-3 MARCELO ANTONIO RAMOS FERREIRA, a partir da data de publicação;

MASP:1.376.219-0 FLAVIO EUGENIO VIEIRA DE FREITAS, em prorrogação, a contar de 31/07/2022;

MASP: 1.382.330-7 PRISCILA ARAUJO DE VASCONCELOS em prorrogação, a contar de 17/10/2021;

MASP:1.229.908-7 EDUARDO MIGUEL CARVALHO RAFAEL, em prorrogação, a contar de 21/11/2021;

MASP:1.187.206-6 FLAUDINEI GERALDO DUARTE, em prorrogação, a contar de 02/04/2022;

MASP:1.215.110-6 JACQUELINE GOULART SILVA RODRIGUES, em prorrogação, a contar de 17/05/2022;

MASP:1.380.454-7 ANDRE LUIZ BARBOSA DE SOUZA, a partir da data de publicação;

Belo Horizonte, 09 de maio de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

09 1632147 - 1

## EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Simplificado Disciplinar nº 019/2021, Geziel Silva do Prado, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 019/2021, publicada no Minas Gerais de 15 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual no 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Diretoria Regional da 12ª RISP a Estrada do CERESP, s/n - Zona Rural, Ipatinga - MG, 35160-003, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, ou pelo e-mail: nacadripl2@gmail.com no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduzida que se comprovada remete ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único e 246, inciso I com incidência no art. 250, inciso IV da Lei 869/52, estando sujeito as penalidades administrativas previstas no no art. 244, incisos I, III e VI do referido Diploma Legal c/c o artigo 12, parágrafo único da Lei nº 18.185/2009 e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELIA: ALAN DE JESUS MARÇAL, MASP 1.269.663-9 – PROCESSADO NO PDS 019/2021.

Ipatinga, 06 de maio de 2022.

Geziel Silva do Prado

Masp: 1.376.963-3

Presidente de Comissão

06 1631053 - 1

## EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2018, Virginia Fernandes Reis, conforme PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/NUCAD/USCI-SEAP/PAD 031/2018, publicada no Minas Gerais de 27 de Fevereiro de 2018 e PORTARIA/NUCAD/CSet-SEJUSP – SUBSTITUIÇÃO Nº 074/2021, publicada no Minas Gerais de 25 de Junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08(oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Avenida dos Eucaliptos, nº 800, Bairro Jardim Patricia, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.414-123, nos dias úteis, das 08 horas às 16 horas ou pelo e-mail: nacaduberlandia@gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento do seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduzida que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos art 216, 217, 246 e 250 da Lei 869/52, estando sujeito as penalidades administrativas previstas no art. 244 do referido Diploma Estatutário sob pena de REVELIA: MARLON LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPOS – MASP 1.202.759-5, PROCESSADO NO PAD 031/2018

Uberlândia, 05 de maio de 2022

Virginia Fernandes Reis

MASP 1.285.308-1

Presidente de Comissão

05 1630814 - 1

Secretaria de Estado  
do Meio Ambiente e  
do Desenvolvimento  
Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política  
Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

\*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LACI): Loteamento Denominado Bairro Cidade Jardim/Edifícia Empreendimentos e Engenharia S.A., loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Mateus Leme/MG, Processo nº 23/2021, classe 3. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Fernando Baliani da Silva – Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

09 1631961 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação Semad/Supram Sul nº 01, de 30 de dezembro de 2019 e demais normas específicas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC 2 - Licença de Operação: \*Votantirum Cimentos S.A., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Itaú de Minas/MG, PA SLA nº 1865/2022, Classe 6.
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: \*Município de Campo Belo, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Campo Belo/MG, PA SLA nº 1876/2022, Classe 2.

(a) Daniella Florentino Costa. Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

A